

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263 E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO 079/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020 (processo 047.05/2020)

Contrato de fornecimento de cestas básicas que fazem entre si, de um lado, como contratante o Município de Água Comprida e como contratado Dilson Moreira Naves.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida-MG.

<u>CONTRATADA(O)</u>: **DILSON MOREIRA NAVES**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua 24, 162, centro, na cidade de Água Comprida / MG, CEP 38.110-000, inscrito no CNPJ 17.768.565/0001-16, neste ato representado pelo seu representante legal DILSON MOREIRA NAVES, inscrito no CPF 171.167.246-72, carteira de identidade M-7.103.248 SSP/MG, firmam o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa 021/2020, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto aquisições 220 (duzentas e vinte) cestas básicas compostas por gêneros alimentícios para atender aos alunos da rede municipal de ensino até 31 de dezembro de 2020 considerando a suspensão das aulas em razão da pandemia da Covid-19 (coronavírus).

Cada cesta será compostas por: 02 pacotes de arroz 5 kg; 02 pacotes de feijão 1 kg; 02 frascos de óleo de soja vegetal 900 ml; 02 litros de leite longa vida; 01 pacote de açúcar cristal 5 kg; 01 pacote de macarrão espaguete 1 kg; 01 pacote de bolacha maisena 400 g; 01 extrato de tomate 340 g. Deverá ser entregue montada em saco plástico ou caixa de papelão resistentes.





PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento das 220 (duzentos e vinte) cestas até o dia 13 de dezembro de 2020.

A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal (Praça Carolina de Almeida, 06 – centro – CEP 38.110-000) até 07 (sete) dias após recebimento da OF.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/	VALOR	VALOR
				UNIT	TOTAL
01	440 pacotes	Arroz agulhinha tipo 1 pct 5kg	Maravilha	R\$ 25,50	R\$ 11.220,00
02	440 pacotes	Feijão carioquinha tipo1 pct 1kg	Bom Partido	R\$ 7,50	R\$ 3.300,00
03	440 pacotes	Óleo de soja vegetal frasco 900ml	Corcovado	R\$ 8,30	R\$ 3.652,00
04	440 pacotes	Leite longa vida (tetrapark) – 1 litros	Porto Alegre	R\$ 3,90	R\$ 1.716,00
05	220 pacotes	Açúcar cristal pct 5 kg	Delta	R\$ 12,00	R\$ 2.640,00
06	220 pacotes	Macarrão espaguete – 1 KG	Yara	R\$ 4,75	R\$ 1.045,00
07	220 pacotes	Bolacha maisena – 400 g	Vilma	R\$ 3,40	R\$ 748,00
08	220 pacotes	Extrato de tomate – 340 g	Colonial	R\$ 1,71	R\$ 376,20

Valor por cesta: R\$ 112,26 (cento e doze reais e vinte e seis centavos)

Valor global: R\$ 24.697,20 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

Clausula Terceira: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento das cestas deverá ocorrer, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, até dia 11 / 12 / 2020.

- § 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.
- § 2º Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura.



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 3° Cada cesta será compostas por: 02 pacotes de arroz 5 kg; 02 pacotes de feijão 1 kg; 02 frascos de óleo de soja vegetal 900 ml; 02 litros de leite longa vida; 01 pacote de açúcar cristal 5 kg; 01 pacote de macarrão espaguete 1 kg; 01 pacote de bolacha maisena 400 g; 01 extrato de tomate 340 g. Deverá ser entregue montada em saco plástico ou caixa de papelão resistentes.

Cláusula Quarta - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e entregando uma via formalmente à CONTRATADA.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por cesta **R\$ 112,26** (cento e doze reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 24.697,20** (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

§ 1º Nos preços estão computados todos os tributos, encargos, insumos de produção, benefícios e despesas indiretas, bem assim despesas com a instalação dos equipamentos necessária correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

Cláusula Sexta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até 10 (dez) dias após entrega do material e emissão da NF, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento de Compras e Licitações.



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I – ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo
 INPC.

§ 2º:- O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

 I – se a qualidade do serviço não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;

II – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

§ 3º Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

§ 4º: - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

§ 5º - Não será concedido pelo Município reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV

Cláusula Sétima: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o que preceitua o artigo 4º-I da Lei 13.979/2020.





PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Oitava:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato de fornecimento se iniciará em sua assinatura e com vigência até 31 de dezembro de 2020.

- § 1º O prazo para fornecimento somente será alterado por determinação do contratante, mediante solicitação prévia do contratado.
- § 2º:- Não será concedida pelo contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos adquiridos, por erro da contratada.

Cláusula Nona:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

RUBRICA	RUBRICA		
02.50.00.413.12.122.0013.3.3.90.30.00.00	413		
02.50.00.265.12.365.0042.3.3.90.30.00.00	265		
02.50.00.243.12.361.0043.3.3.90.30.00.00	243		

Cláusula Décima: - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

- (a) fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento de dispensa 021/2020, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- (b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do

presente instrumento;

(c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações

adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos, atendimentos

pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;

Cláusula Décima primeira:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

(a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;

(b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens

objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo

disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de

recebimento lavrado:

Cláusula Décima Segunda: - DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período contratual caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o

dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Fica nomeada a Sr. Cleuza Ivone da Silva Oliveira como fiscal do Contrato.

Cláusula Décima Terceira:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências

contratuais e as previstas em lei.

§ 1º:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou

responsabilidades contratuais;

TINA MUANCIAN DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI - a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à

Contratante;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o

contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30

(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato;

§ 2º:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que

desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará,

necessariamente, na rescisão contratual.

§ 3º:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da

contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

§ 4º:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Quarta: - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada

ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – advertência;

II – multa: de 10% do valor adjudicado ao fornecedor.

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o contratante, por prazo

de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade

§ 1º - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem

efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir

dívida ativa, na forma da lei.

§ 2º - Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova

Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 3º - Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à

contratada, após a sua imposição.

§ 4º – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula Décima Quinta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista

no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da

autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência

da Administração;

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as

consequências previstas neste contrato;

d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº

8.666/93;

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93,

sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares

comprovados, quando os houverem sofrido;

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta

as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sétima: - DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste

instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados

de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Oitava:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma

legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima nona:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de

Uberaba/MG.

TRA MUNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263 E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.

Água Comprida, 08 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA Gustavo de Almeida Gonçalves -Prefeito- Contratante

DILSON MOREIRA NAVES (SUPERMERCADO NAVES)

Dilson Moreira Naves

Representante Legal - Contratada

i estemunnas:		
Nome:		
CPF:		
Nome:		
CPF:		